



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 007/2025

Estabelece diretrizes e orientações integradas, articuladas e intersetoriais para a execução da Busca Ativa Escolar de crianças residentes no município de Porto Vitória – PR abrangendo a faixa etária de 0 (zero) a 03 (três) anos e de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos.

O Secretário Municipal da Educação e Cultura de Porto Vitória, **Paulo Roberto Dal' Bó**, no uso de suas atribuições legais, com vistas à normatização e orientação da Busca Ativa Escolar de crianças na etapa da Educação Infantil, dos 0 (zero) aos 03 (três) anos e dos 04 (quatro) aos 06 (seis) anos do município de Porto Vitória – PR,

CONSIDERANDO o que prevê a Constituição Federal de 1988, que em seu Art. 205, define que a educação é um direito de todos e um dever do Estado e da família, que deve ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade;

CONSIDERANDO o princípio da proteção integral da criança e do adolescente externalizado pela Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394/96, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), que estabelece as diretrizes e fornece orientações para a educação brasileira;

RESOLVE:

Art. 1.º Esta Instrução Normativa estabelece procedimentos para a Busca Ativa Escolar com vistas ao acompanhamento, prevenção e combate a situações de infrequência escolar e abandono de crianças dos 0 (zero) a 03 (três) anos e dos 04 (quatro) aos 05 (cinco) anos residentes no município de Porto Vitória – PR;

Parágrafo único: Para a etapa não obrigatória da Educação Infantil, dos 0 (zero) aos 3 (três) anos e 11 (onze) meses de idade, a busca ativa escolar tem por finalidade o incentivo ao ingresso escolar, preservando o direito da família em optar pela não matrícula.



Art. 2.º Caberá à Secretaria Municipal da Educação e Cultura:

- I** – Realizar a Busca Ativa Escolar de toda criança de 0 (zero) aos 03 (três) anos até o mês de abril de cada ano;
- II** – Estabelecer anualmente, no mês de novembro, o levantamento estimado de crianças para o ano letivo subsequente dos 0 (zero) aos 03 (três) anos e dos 04 (quatro) aos 05 (cinco) anos;
- III** – Organizar em planilha informatizada os relatórios das Buscas Ativas Escolares;
- IV** – Participar de atividades de planejamento e manter ações articuladas em parceria com as Secretarias Municipais de Assistência Social e Saúde;
- V** – Orientar e preparar as instituições municipais de ensino para que recebam novas crianças em idade escolar no decorrer do ano letivo;
- VI** – Encaminhar aos órgãos competentes (Conselho Tutelar, Rede de Atendimento e Proteção à Criança e ao Adolescente, Núcleo Regional da Educação e Promotoria da Infância e Juventude) os casos de omissão dos pais ou responsáveis quanto à matrícula e a permanência do infante em idade escolar;
- VII** – Orientar os estabelecimentos escolares para que realizem o contato com as famílias dos alunos infrequentes na data da constatação da falta e que procedam a imediata comunicação ao Conselho Tutelar;

Art. 3.º A Secretaria Municipal da Assistência Social fornecerá para a Secretaria Municipal da Educação e Cultura, até o mês de abril, em planilha, dados das famílias atendidas através dos seus programas que contenham crianças de 0 (zero) aos 03 (três) anos e dos 04 (quatro) aos 05 (cinco) anos, de forma a instruir dados necessários à busca ativa;

Art. 4.º A Secretaria Municipal da Saúde fornecerá à Secretaria Municipal da Educação e Cultura, até o mês de abril, em planilha, a relação atualizada das crianças de 0 (zero) aos 03 (três) anos e dos 04 (quatro) aos 05 (cinco) anos de forma a contribuir com dados necessários à busca ativa;

Parágrafo único. Por meio de cooperação da Secretária Municipal de Saúde, se estabelecerá parceria com os Agentes Comunitários na identificação e imediata comunicação à Secretaria Municipal da Educação e Cultura das crianças de 0 (zero) aos 03 (três) anos e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VITÓRIA - PARANÁ
Rua Bertoldo Vier, 660 - CEP: 84615-000
Fone: (42) 3573-1212 - CNPJ: 75.688.366/0001-02
E-mail: educacao@portovitoria.pr.gov.br



dos 04 (quatro) aos 05 (cinco) anos que ainda não se encontram matriculadas na rede de ensino municipal.

Art. 5.º As Instituições de Ensino deverão:

- I – Quando solicitado, orientar os pais ou responsáveis sobre a importância da frequência escolar das crianças de 0 (zero) aos 03 (três) anos;
- II – Reportar a Secretaria Municipal da Educação e Cultura a notícia/fato dos eventuais casos de crianças de 04 (quatro) aos 05 (cinco) anos que não se encontrem devidamente matriculados.

Art. 6.º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal da Educação e Cultura de Porto Vitória, 13 de novembro de 2025.

PAULO ROBERTO DAL' BÓ
Secretário Municipal da Educação e Cultura
Port. 05/2025 de 02/01/2025